

**Art. 10º** – Insere-se o parágrafo único no artigo 42 da Resolução Plenária nº 01/2023, com o seguinte teor:

Parágrafo único – Para fins de cumprimento de exigências derivadas de bloqueios judiciais, não basta anexar cópias no processo de registro, é preciso que usuário tramite a baixa da averbação no juízo que o originou, que comunicará a baixa via NAOP – (Núcleo de Atendimento a órgãos Públicos).

**Art. 11** – Insere-se na Resolução Plenária nº 01/2023 o artigo 45-A, com o seguinte teor:

Art. 45-A - A classificação como SPE poderá ser modificada por alteração contratual, hipótese em que a sociedade deixará de ser caracterizada como de propósito específico.

§ 1º - O prazo de duração pode ser determinado ou indeterminado. Se determinado, deve constar a data em dias, mês e ano, pois para fins de registro, o prazo deve ser representado por uma delimitação temporal.

§ 2º - Sendo por prazo indeterminado, o contrato social estipulará a vinculação do prazo à consecução do objeto social, ou seja, os elementos acidentais, como, por exemplo, um evento futuro e incerto (ex.: O prazo de duração é indeterminado, perdurando até que concluído o propósito pelo qual foi criada)

**Art. 12** - Insere-se na Resolução Plenária nº 01/2023 o artigo 45-B, com o seguinte teor:

Art. 45-B – Em processos submetidos ao processo de registro automático, a ausência de assinatura no ato ou na procuração constitui vício insanável.

**Art. 13** - Insere-se na Resolução Plenária nº 01/2023 o artigo 45-C, com o seguinte teor:

Art. 45-C: É cabível exigência para inserção de preâmbulo na consolidação, quando o ato contiver:

I - alteração no quadro societário; e

II – alteração na qualificação do sócio (documentação, endereço etc.) no preâmbulo da alteração, sem cláusula expressa, nos termos da nota inicial da Seção IV do anexo IV e da nota II do item 1.1 da Seção III, do Anexo II da In/Drei/81/2020.

**Art. 14** - Os documentos apresentados a registro antes da vigência desta Resolução, terão seus tramites regulados pelas regras anteriores, até sua conclusão.

**Art. 15** - A presente resolução, após ter seu texto consolidado, substituindo a redação anterior, será publicada e divulgada a vogais,

relatores, servidores e usuários, por publicações legais e no site da autarquia.

**Art. 16** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba – PR, em 21 de março de 2024.

**MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
Presidente

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA**  
Secretário-Geral

**MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA**  
Procurador Regional

**JULIANE MACHADO DA FONSECA NASCIMENTO**  
Subprocuradora

29516/2024

**PORTARIA Nº 53/2024 - JUCEPAR**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 23 e 13 do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

**CONCEDER**

Dezoito (18) dias, saldo de férias referente ao exercício de 2023, a partir de 01/04/2024 ao Vice-Presidente, Sr. **Sebastião Mota**, R.G. 599.291-5/PR, neste período será substituído pelo Presidente da Autarquia.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2024.

*Marcos Sebastião Rigoni de Mello*  
Presidente

29614/2024

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

### DER

#### PORTARIA Nº 133/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.919.928-7, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Helio Gorte, RG. 1.***.852-3	Mem. nº 436/2023 SR Campos Gerais	Como responsável pelo Almoxarifado da Superintendência Regional Campos Gerais, ficando dispensado o servidor Moises Antonio Soares, RG. 3.***.410-8, devido sua aposentadoria.	25/03/2024

Curitiba, 26 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

**Fernando Furiatti Saboia**,  
Diretor Presidente do DER/PR.

29796/2024

## Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

#### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2024

**Súmula:** Termo de Cooperação nº 013/2024 que celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) e o município de Umuarama.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada SEI, neste ato representada pelo Titular, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 e o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede na Avenida Rio Branco, 3717, CEP 87501-130, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Celso Luiz Pozzobom, inscrito no CPF/ME sob o nº 209.204.159-20, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE

COOPERAÇÃO, nos termos da Resolução nº 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº 16/2024 e pela Resolução nº 56/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná, o qual tem por objeto o repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um bigdata de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todos os municípios e empresas brasileiras.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

**Marcelo Rangel Cruz de Oliveira**  
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

**Celso Luiz Pozzobom**  
Prefeito do Município de Umuarama

29755/2024

#### Resolução nº 057/2024

**Súmula:** Designa servidor no nível de execução programática da SEI.